



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

**PORTARIA Nº 44/2018**

Define e fixa valores, regula e disciplina a concessão de diárias, conforme valores fixados cautelarmente pelo TCU – OF. 0515/2017 – TCU.

O Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA/PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas regimentalmente;

Considerando os termos do Ofício Circular 3812 – CONFEA, referente ao Ofício 0515/2017 – TCU (Protocolo CONFEA Nº 5254/2017) – Cautelar – Diárias do Sistema CONFEA/CREAs e MÚTUA;

Considerando a necessidade de garantir aos Conselheiros Regionais, Convidados, Colaboradores eventuais e Servidores, condições necessárias ao bom exercício das funções e atribuições a eles delegadas;

Considerando que no cumprimento de missão delegada fora de seus domicílios, os Conselheiros, Servidores, convidados (colaboradores eventuais) do CREA-PB e os profissionais contratados não devem ser onerados com despesas decorrentes da missão;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** – Definir e fixar tabela de valores regular e disciplinar a concessão de passagens e diárias pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PB, ao Presidente, Diretores, Conselheiros Regionais, Inspectores, servidores e convidados (colaborador eventual);

**Art. 2º** – Entende-se por diária o valor a ser pago para cobrir despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbano, no decorrer de um dia, na localidade onde a missão ocorre.

**Art. 3º** – Terão direito à diária o Presidente, Conselheiros, Inspectores do CREA-PB, convidados especiais, integrantes de Grupos de Trabalho e de Comissões, profissionais contratados, servidores do Conselho e colaboradores, quando no exercício de suas funções ou no desengargo de alguma atribuição delegada pelo CREA-PB fora dos seus respectivos domicílios, que receberão diária em valores correspondentes, expressos na “**Tabela Anexa**”;

**Art. 4º** – Os servidores do Conselho, Inspectores, profissionais contratados, convidados especiais, integrantes de grupos de Trabalho e colaboradores, quando no desengargo de alguma atribuição delegada pelo CREA-PB e/ou participação em eventos de interesse do Sistema, fora de seus respectivos domicílios, receberão diária no valor correspondente a diária de Conselheiro;

**Art. 5º** – Os servidores do Conselho quando no desengargo de alguma atribuição delegada pelo CREA-PB em missão conjunta, com o Presidente, para assessorá-lo ou prestar assistência direta em eventos de interesse do Sistema, fora do estado, receberão diária no valor correspondente a diária paga ao Presidente. Configura-se como missão conjunta, quando, mediante autorização do Presidente o servidor prestar assessoria ou assistência direta ao mesmo, fora da Paraíba.

**Art. 6º** – O número de diárias concedidas será correspondente ao número de pernoites fora do domicílio, segundo convocação ou autorização prévia;

**§ 1º** - O beneficiário fará jus somente à metade do valor da diária nos seguintes casos:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB**

- a) Quando o afastamento não exigir pernoite fora da cidade, e,
- b) No dia do retorno à sede de serviço.

**Art. 7º** O ato de concessão de diária deverá conter o nome do beneficiário, o respectivo cargo ou função, descrição sintética do objetivo do deslocamento, período provável do afastamento, as diárias arbitradas e a importância total a ser paga;

**Art. 8º** – A diária só deverá ser paga com até 48 horas de antecedência da realização do evento, para qual foi concedida, através de depósito em conta-corrente do beneficiário, ou, em caso excepcionais, através de cheque administrativo;

**Art. 9º** – Quando, por qualquer circunstância, não for realizado o deslocamento objeto da missão e das diárias concedidas ou quando o participante não se fizer presente ao evento na sua totalidade, cuja verificação se dará pela lista de presença o beneficiário restituirá os valores das diárias não participadas, no prazo de 5(cinco) dias, mediante ordem de pagamento ou depósito bancário em favor do CREA-PB, através de comunicação à Gerência de Infraestrutura, para a identificação do crédito;

**§ 1º** - Não ocorrendo à devolução de diária não utilizada, a Gerência de Infraestrutura/Financeira fica autorizada a descontá-la no próximo pagamento de diárias, ou adotar as medidas que se fizerem necessárias;

**Art. 10** - As viagens para grupos com o mesmo itinerário e período, deverão constar de uma única solicitação;

**Art. 11** - Será concedido auxílio traslado (AT), ao beneficiário por ocasião de missão delegada pelo CREA-PB, fora do estado, em deslocamento aéreo, no valor fixado na Tabela de Diárias, constante desta Portaria, destinado a cobrir despesas de deslocamento até o local de embarque e do desembarque até o local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa.

**§ 1º** - O pagamento de Auxílio Traslado (AT), será referente ao número de eventos que importem em deslocamento aéreo. Eventos na mesma localidade e que não envolvam deslocamento aéreo, entre si, estarão contemplados no mesmo AT;

**§ 2º** - No caso em que o deslocamento for exclusivamente terrestre, não será devido o Auxílio Traslado (AT);

**Art. 12** - O valor de diárias do CREA-PB fica definido conforme Tabela de Diárias anexa a presente Portaria;

**Art. 13** - Os bilhetes de passagens aéreas para deslocamento em missão delegada pelo Conselho serão fornecidos pelo CREA-PB. Após sua utilização os cartões de embarque deverão ser obrigatoriamente devolvidos ao GAB/G.I, em no máximo 10(dez) dias após a utilização do respectivo trecho, ou na ocasião do próximo deslocamento do favorecido;

**§ 1º** - O descumprimento ao disposto no item anterior ensejará impedimento na concessão de diárias e passagem ao favorecido, até que seja regularizada a situação.

**Art. 14** - Não serão concedidas passagens e diárias simultaneamente para Conselheiro e seu Suplente em um mesmo evento ou em eventos diferentes ocorridos na mesma data;

**Art. 15** - Os beneficiários que participarem de evento em missão delegada pelo CREA-PB, quando os recursos da missão forem provenientes do Regional, deverão apresentar relatório substanciado da matéria tratada.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB**

**Art. 16** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, ficando revogada a Portaria Nº 42/2017 de 01 de novembro de 2017 e todas as disposições em contrário.

João Pessoa, 11 de junho de 2018

Eng.Civ. **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**  
- Presidente -



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

**A N E X O I - (Expressa em Real)**

**Tabela**

GRUPOS	DISCRIÇÃO DO CARGO OU FUNÇÃO	DESLOCAMENTO	
		NO ESTADO	FORA DO ESTADO
A	Presidente	<i>300,00</i>	<i>406,70</i>
B	Diretores no exercício, substituindo ou acompanhando a Presidência para o mesmo fim.	<i>300,00</i>	<i>406,70</i>
C	Servidores prestando assessoria ou assistência direta a Presidência em missão conjunta, por delegação, para o mesmo fim.		<i>406,70</i>
D	Conselheiros	<i>215,00</i>	<i>406,70</i>
E	Inspetores e Convidados (colaboradores eventuais)	<i>215,00</i>	<i>224,20</i>
F	Servidores	<i>215,00</i>	<i>224,20</i>
AUXILIO TRASLADO (AT)			<i>95,00</i>